



TERMO DE COOPERAÇÃO

**Termo de Cooperação que celebram
entre si o CONRERP2 SP/PR e a
PROMOVIEW.**

A **PROMOVIEW**, pessoa jurídica, com sede na Rua Atlântica, nº 138, bairro Jardim Armênia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito CNPJ/MF sob nº 02.901.832/0001-04 doravante denominada **PROMOVIEW**, neste ato representada por seu Diretor Sócio Sr. Julio Feijó Neto, inscrito no CPF nº 423.064.850-20 e o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS SP/PR – CONRERP 2ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.660.075/0001-01, sediada a Rua Turiassú, 390 sala 13 – CJ 13, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 05005-000, representada por sua Presidente, **Sra. Marilisa Timóteo Bertolin**, doravante designada **CONRERP 2ª REGIÃO**.

Considerando que:

- a) O **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR – Conrerp 2ª Região**, é um Conselho Regional que foi instituído como órgão fiscalizador do exercício de Relações Públicas;
- b) O **Conrerp 2ª Região** tem como objetivo, fortalecer os laços entre a Academia e o Mercado de Trabalho;
- c) O **Conrerp 2ª Região** enquanto difusor dos propósitos da Autarquia agrega valor aos registrados paulistas e paranaenses;
- d) A **Promoview** tem o propósito de aproximar pessoas que atuam em diversos segmentos do mercado de eventos com um grupo interessado no aprendizado do tema em um momento de diálogo, compartilhamento de experiências e empirismo.

Marilisa



As partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo o Apoio Institucional na publicação da oitava edição do Anuário Brasileiro de Live Marketing edição 2019, buscando e criando condições de ajuda mútua entre os partícipes para o desenvolvimento e expansão da profissão de Relações Públicas no Mercado de Trabalho.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1 Compete à Promoview:

2.1.1 Inclusão da logomarca do **Conrerp 2ª Região** na seção de apoiadores da publicação;

2.1.2 Entrega de exemplares do livro os membros do **Conrerp 2ª Região**;

2.2 Compete ao Conrerp 2ª Região:

2.2.1 O **Conrerp 2ª Região** se compromete a divulgar em todos os seus meios de comunicação e redes sociais (site oficial, facebook, instagram, e e-mail-marketing) o evento;

2.2.2 A divulgação supramencionada será feita por meio de material digital a ser fornecido pela **Promoview**;

Cláusula Terceira - Da Publicidade

3.1 Qualquer divulgação ou publicidade a ser eventualmente feita pelas partes deverá sempre fazer referência à cooperação ora entabulada.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1 O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de 12 meses a partir da data da sua assinatura;

Maílson

0



4.2 Poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que comunicado a sua intenção de rescisão mediante prévia comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 O **Conrerp 2ª Região** poderá resilir o presente Termo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista o **Promoview** qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo na forma legal pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão, no seguinte caso.

a) inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo.

4.4 No caso de rescisão deste Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos, se necessários.

Cláusula Quinta – Das Comunicações

5.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta ou e-mail para:

Conrerp 2ª Região

Rua Turiassú, 390 – cj 13, Perdizes - São Paulo-SP
CEP 05005-000

parceria@conrerp2.org.br

Promoview

Rua Atlântica, nº 138, Jardim América - São Paulo/ SP
CEP: 01440-000

jf@promoview.com.br

Cláusula Sexta – Termo

6.1 Este Termo é firmado sem qualquer vínculo financeiro entre as partes signatárias;

Cláusula Sétima – Da Compliance

M. Paula

[Assinatura]



7.1 No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer parte deste Termo (“Compliance”.);

7.2 Qualquer uma das Partes terá direito de rescindir o Termo, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida na Clausula acima; (ii) caso qualquer uma das partes envolva-se, ou seja, envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente;

7.3 Toda e qualquer modificação ou obrigação relacionada ao presente Termo estará condicionada à prévia negociação e ajuste entre as Partes e, necessariamente, integrará este Instrumento, na forma de Aditivo.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

8.1 O presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante aditivo assinado por todas as partes em conjunto com duas testemunhas;

8.2 Caso alguma das disposições do presente Termo de Cooperação seja inválida, nula ou ineficaz perante qualquer lei, norma ou regulamento, ela terá sua validade reduzida no âmbito legal, normativo ou regulamentar, permanecendo inalteradas as demais disposições e condições contratuais;

8.3 Durante a execução deste Termo de Cooperação e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como contratantes autônomas, sem qualquer relação de associação ou *joint venture* entre elas, razão pela qual não

Márcia



poderão assumir obrigações ou renunciar a direito uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra;

8.4 O presente Termo de Cooperação não poderá transferir o seu objeto a terceiros sem a concordância expressa do demais;

8.5 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização os outros partícipes;

8.6 Das atividades ora pactuadas não poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo contratual, empregatício ou funcional entre empregados e servidores de cada um dos partícipes e os demais, obrigando-se a assumir a responsabilidade, inclusive em juízo ou fora dele, por quaisquer demandas ou reclamações, aquele de que for empregado ou servidor ou demandante ou reclamante;

8.7 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre as Partes e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à consecução do objeto do presente instrumento, cabendo cada uma das Partes todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Termo, ainda que vinculados direta ou indiretamente, devendo a Parte responsável expressamente requerer a exclusão da lide e substituição processual da Parte acionada indevidamente ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem como reembolsar, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado do trânsito em julgado da decisão condenatória, quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso até a data do pagamento;

Márcia

B



8.8 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante termo aditivo a este instrumento.

Cláusula Nona – Do Foro Especial

9.1 As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia prévia e expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja ou se torne.

E, por estarem assim de acordo e convencionadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pra um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.

Márcia Bertolin

**CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 2ª
REGIÃO SP/PR – CONRERP2**

Julio Feijó

PROMOVIEW

Julio Feijó

Testemunhas:

[Assinatura]

NOME: *Fernando J. Santa*

RG: *37.757.852-8*

NOME:

RG: